PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

ANALISTA AMBIENTAL:
11º TAMIRES BATISTA RIBEIRO

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitária;
- Registro no CREA-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: ANALISTA AMBIENTAL**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:
40º ISABELA SOUZA BARRETO
41º DANIELLE APARECIDA OLIVEIRA
42º MARIA ZILENE DA SILVA
43º MARIA DA CUNHA LOPES PEREIRA

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio;
- Certificado de conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem;
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência na área de atuação após registro no COREN;
- Registro no COREN-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

COVEIRO:
20º MOIRAVAN RAI SAMPAIO

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: COVEIRO**.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

9º IZABELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

- Clicar em Protocolo.
- Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado(via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

ENFERMEIRO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA:
4º MARINA PEREIRA DA SILVA

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior em Enfermagem;
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência na área de atuação após registro no COREN;
- Registro no COREN-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: ENFERMEIRO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

MÉDICO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIDADES – GINECOLOGISTA/OBSTETRA:
14º MARIANA MOTTA PIRES DE MORAIS

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior em Medicina;
- Título de Especialização (na área de atuação);
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência na área de atuação após registro no CRM;
- Registro no CRM-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: MÉDICO AMBULATORIAL EM CLÍNICAS BÁSICAS E ESPECIALIDADES**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2026**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**330.834.000,00**	**330.834.000,00**	**27.777.770,15**	**8,40**
1.1 - Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.310.000,00	121.310.000,00	4.758.275,44	3,92
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.302.000,00	15.302.000,00	1.437.793,78	9,40
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.234.000,00	150.234.000,00	15.301.878,54	10,19
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	43.988.000,00	43.988.000,00	6.279.822,39	14,28
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**516.886.000,00**	**516.886.000,00**	**88.973.752,53**	**17,21**
2.1 - Cota-Parte FPM	140.000.000,00	140.000.000,00	29.544.384,46	21,10
2.2 - Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	8.684,36	3,95
2.3 - Cota-Parte IPVA	43.890.000,00	43.890.000,00	20.885.078,36	47,59
2.4 - Cota-Parte ICMS	331.000.000,00	331.000.000,00	38.166.664,71	11,53
2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.776.000,00	1.776.000,00	368.940,64	20,77
2.6 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I+II)	**847.720.000,00**	**847.720.000,00**	**116.751.522,68**	**13,77**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2026**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em RP não Processados
4 - ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**55.997.000,00**	**55.996.998,00**	**10.950.721,27**	**19,56**	**8.937.358,20**	**15,96**	**7.725.626,31**	**13,80**	
4.1 - Despesas Correntes	55.759.000,00	55.758.998,00	10.950.721,27	19,64	8.937.358,20	16,03	7.725.626,31	13,86	
4.2 - Despesas de Capital	238.000,00	238.000,00							
5 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**153.650.000,00**	**153.649.999,00**	**65.788.557,50**	**42,82**	**30.191.844,88**	**19,65**	**21.537.436,53**	**14,02**	
5.1 - Despesas Correntes	152.140.000,00	152.139.999,00	65.788.557,50	43,24	30.191.844,88	19,84	21.537.436,53	14,16	
5.2 - Despesas de Capital	1.510.000,00	1.510.000,00							
6 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**2.275.000,00**	**2.275.000,00**	**181.451,17**	**7,98**	**180.251,17**	**7,92**	**159.822,07**	**7,03**	
6.1 - Despesas Correntes	2.275.000,00	2.275.000,00	181.451,17	7,98	180.251,17	7,92	159.822,07	7,03	
6.2 - Despesas de Capital									
7 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**5.556.000,00**	**5.556.000,00**	**886.052,05**	**15,95**	**886.052,05**	**15,95**	**791.505,99**	**14,25**	
7.1 - Despesas Correntes	5.556.000,00	5.556.000,00	886.052,05	15,95	886.052,05	15,95	791.505,99	14,25	
7.2 - Despesas de Capital									
8 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**2.808.000,00**	**2.808.000,00**	**709.904,60**	**25,28**	**317.834,94**	**11,32**	**223.412,15**	**7,96**	
8.1 - Despesas Correntes	2.808.000,00	2.808.000,00	709.904,60	25,28	317.834,94	11,32	223.412,15	7,96	
8.2 - Despesas de Capital									
9 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
9.1 - Despesas Correntes									
9.2 - Despesas de Capital									
10 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**17.075.000,00**	**17.075.000,00**	**9.776.928,59**	**57,26**	**1.456.971,49**	**8,53**	**1.309.924,72**	**7,67**	
10.1 - Despesas Correntes	17.070.000,00	17.070.000,00	9.776.928,59	57,28	1.456.971,49	8,54	1.309.924,72	7,67	
10.2 - Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00							
11 - TOTAL (XI) = (IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	**237.361.000,00**	**237.360.997,00**	**88.293.615,18**	**37,20**	**41.970.312,73**	**17,68**	**31.747.727,77**	**13,38**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
12 - Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**88.293.615,18**	**41.970.312,73**	**31.747.727,77**
13 - (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
14 - (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
15 - (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
16 - (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	**88.293.615,18**	**41.970.312,73**	**31.747.727,77**
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	17.512.728,40	17.512.728,40	17.512.728,40
18 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
19 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI-XVII)	70.780.886,78	24.457.584,33	14.234.999,37
20 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)			
21 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III) * 100	**75,63**	**35,95**	**27,19**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (h)	Despesas custeadas no exercício de referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (l) = (h - (i ou j))
22 - Diferença de limite não cumprido em 2026					
23 - Diferença de limite não cumprido em 2025					
24 - Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
25 - TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2026**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Exercício do Empenho	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(n-m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
26 - Empenhos de 2026	17.512.728,40	41.970.312,73	24.457.584,33							24.457.584,33
27 - Empenhos de 2025							11.855.715,35	-12.034.564,92	178.849,57	-178.849,57
28 - Empenhos de 2024							19.802.092,60	-19.823.121,41	21.028,81	-21.028,81
29 - Empenhos de 2023				27.749.022,15		27.749.022,15	510,00	27.743.163,30	5.348,85	-5.348,85
30 - Empenhos de 2022 e anteriores				83.929.426,44		83.929.426,44	74.583.445,04	-249.607,22	9.595.588,62	-9.595.588,62

31 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**9.800.815,85**
32 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	
33 - TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**9.800.815,85**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos — Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (aa) = (w - (x ou y))
34 - Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV)					
35 - Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)					
36 - Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
37 - TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — **1º Bimestre de 2026**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
38 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**94.668.000,00**	**94.668.000,00**	**16.414.394,98**	**17,34**
38.1 - Proveniente da União	72.292.000,00	72.292.000,00	13.723.324,09	18,98
38.2 - Proveniente dos Estados	22.376.000,00	22.376.000,00	2.691.070,89	12,03
38.3 - Proveniente de outros Municípios				
39 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
40 - OUTRAS RECEITAS (XXX)	**595.000,00**	**595.000,00**	**123.634,28**	**20,78**
41 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII+XXIX+XXX)	**95.263.000,00**	**95.263.000,00**	**16.538.029,26**	**17,36**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em RP não Processados
42 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**16.623.954,00**	**19.649.232,42**	**8.116.222,38**	**41,31**	**4.329.480,36**	**22,03**	**3.862.606,44**	**19,66**	
42.1 - Despesas Correntes	16.211.500,00	17.744.074,12	8.010.922,88	45,15	4.329.480,36	24,40	3.862.606,44	21,77	
42.2 - Despesas de Capital	412.454,00	1.905.158,30	105.299,50	5,53					
43 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**79.520.632,00**	**85.091.073,18**	**49.649.248,72**	**58,35**	**12.960.522,58**	**15,23**	**9.402.711,98**	**11,05**	
43.1 - Despesas Correntes	61.153.178,00	64.960.615,91	47.879.203,46	73,70	12.960.522,58	19,95	9.402.711,98	14,47	
43.2 - Despesas de Capital	18.367.454,00	20.130.457,27	1.770.045,26	8,79					
44 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**4.886.908,00**	**4.886.908,00**	**1.043.841,65**	**21,36**	**77.094,40**	**1,58**			
44.1 - Despesas Correntes	4.886.908,00	4.886.908,00	1.043.841,65	21,36	77.094,40	1,58			
44.2 - Despesas de Capital									
45 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**247.000,00**	**247.000,00**	**94.966,12**	**38,45**	**7.897,73**	**3,20**	**7.897,73**	**3,20**	
45.1 - Despesas Correntes	247.000,00	247.000,00	94.966,12	38,45	7.897,73	3,20	7.897,73	3,20	
45.2 - Despesas de Capital									
46 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**2.471.000,00**	**2.471.000,00**	**478.845,98**	**19,38**	**354.141,75**	**14,33**	**346.641,75**	**14,03**	
46.1 - Despesas Correntes	2.351.000,00	2.351.000,00	458.421,98	19,50	354.141,75	15,06	346.641,75	14,74	
46.2 - Despesas de Capital	120.000,00	120.000,00	20.424,00	17,02					
47 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
47.1 - Despesas Correntes									
47.2 - Despesas de Capital									
48 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**824.454,00**	**824.454,00**							
48.1 - Despesas Correntes	824.454,00	824.454,00							
48.2 - Despesas de Capital									
49 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) =	**104.573.948,00**	**113.169.667,60**	**59.383.124,85**	**52,47**	**17.729.136,82**	**15,67**	**13.619.857,90**	**12,03**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em RP não Processados
50 - ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	72.620.954,00	75.646.230,42	19.066.943,65	25,21	13.266.838,56	17,54	11.588.232,75	15,32	
51 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	233.170.632,00	238.741.072,18	115.437.806,22	48,35	43.152.367,46	18,07	30.940.148,51	12,96	
52 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	7.161.908,00	7.161.908,00	1.225.292,82	17,11	257.345,57	3,59	159.822,07	2,23	
53 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	5.803.000,00	5.803.000,00	981.018,17	16,91	893.949,78	15,40	799.403,72	13,78	
54 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.279.000,00	5.279.000,00	1.188.750,58	22,52	671.976,69	12,73	570.053,90	10,80	
55 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)									
56 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	17.899.454,00	17.899.454,00	9.776.928,59	54,62	1.456.971,49	8,14	1.309.924,72	7,32	
57 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**341.934.948,00**	**350.530.664,60**	**147.676.740,03**	**42,13**	**59.699.449,55**	**17,03**	**45.367.585,67**	**12,94**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

CONTROLE 301/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE MARIA ANTÔNIA MONTEIRO, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO LIVRAMENTO, Nº S/N°, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse Município sob a sigla SO111301042000, Quadra: G, Lote: 250, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulisse da Luz
Fiscal de Posturas
Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

CONTROLE 302/26 – LIMPEZA DE LOCAL EDIFICADO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 212º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). GISELLA PERILLO DE CASTRO MOREAS GALVAO, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO, N° 13, Bairro: AGUA PRETA, inscrito nesse Município sob a sigla SE120304028000, Quadra: 09, Lote: 15, para que, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 1.355,60 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Maurílio José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

CONTROLE 303/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ADRIELE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, responsável pelo imóvel situado à RUA ADRIANO CALAZANS, Nº S/N°, Bairro: IPÊ, inscrito nesse Município sob a sigla NE241203066000, Quadra: AD, Lote: P-12, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via correios
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

Controle 300/26 – CALÇADA COM MATERIAL INDEVIDO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 207º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE MARIA ANTÔNIA MONTEIRO, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO LIVRAMENTO, Nº S/N°, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse Município sob a sigla: SO111301042000, Quadra: G, Lote: 250, para que, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, efetue a RETIRADA DO MATERIAL/MATO INDEVIDO DO PASSEIO .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 2.711,20 (Dois mil, Setecentos e Onze Reais e Vinte Centavos) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via correios
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulisse da Luz
Fiscal de Posturas
Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

CONTROLE 299/26 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 226º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ESPÓLIO DE MARIA ANTÔNIA MONTEIRO, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO LIVRAMENTO, Nº S/N°, Bairro: SOCORRO, inscrito nesse Município sob a sigla SO111301042000, Quadra: G, Lote: 250, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, efetue a CONSTRUÇÃO DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via correios
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulisse da Luz
Fiscal de Posturas
Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Empresa: **FUNDACAO DR JOAO ROMEIRO** — Folha: 0002
C.N.P.J.: 50.455.237/0001-35 — Número livro: 0015
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	Saldo	Soma	Total
RECEITA BRUTA			
RECEITA DAS ATIVIDADES			
CONTRIBUIÇÃO GOVERNAMENTAL	1.075.889,66		
REC.VENDAS PUBLI/ANUNC/EDIT/ASSIN	36.665,40		
SUBVENÇÃO FEDERAL	951.110,34	2.063.665,40	2.063.665,40
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS			
(-) ISS	(1.099,96)	(1.099,96)	(1.099,96)
RECEITA LÍQUIDA			2.062.565,44
LUCRO BRUTO			2.062.565,44
DESPESAS OPERACIONAIS			(2.228.953,88)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS COM PESSOAL			
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	(39.119,40)		
FÉRIAS	(42.756,73)		
FGTS	(34.151,52)		
HORAS EXTRAS	(24.243,18)		
INSS	(109.135,37)		
PIS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	(4.268,73)		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(334.979,27)		
13 SALARIO	(1.920,75)		
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(5.002,90)		
DESPESAS COM VIAGENS	(296,00)		
DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA	(400.000,00)		
UNIFORMES	(3.000,00)		
VALE TRANSPORTE	(440,00)	(999.313,85)	
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(2.500,00)	(2.500,00)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
IMPOSTO DE RENDA S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(8.813,71)		
IMPOSTOS RETIDOS S/ SERVIÇOS	(20,63)		
IPTU	(317,90)		
IPVA E LICENCIAMENTO VEICULAR	(2.256,39)	(11.408,63)	
DESPESAS GERAIS			
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(13.983,00)		
DESPESAS COM VEICULOS	(13.612,00)		
IMPRESSOS E MATERIAS DE ESCRITORIO	(4.052,00)		
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	(21.009,00)		
SEGUROS	(4.479,50)		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(584.529,69)		
TELEFONE E INTERNET	(3.629,53)		
VIAGENS E ESTADIAS	(5.119,10)		
BENS DE PEQUENO VALOR	(665,00)		
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(18.933,06)		
MULTA DE TRÂNSITO	(312,37)		
SERVIÇOS GRAFICOS	(543.454,90)	(1.213.779,15)	
DESPESAS FINANCEIRAS			
TARIFA BANCÁRIA	(1.952,25)	(1.952,25)	(2.228.953,88)
RECEITAS FINANCEIRAS			
JUROS E DESCONTOS			
JUROS DE APLICAÇÕES	41.605,01	41.605,01	41.605,01
RESULTADO OPERACIONAL			(124.783,43)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL			(124.783,43)
DEFICIT DO EXERCÍCIO			(124.783,43)

ANA KAROLINA CLAUDINO DOS SANTOS:34712323892 — Assinado de forma digital por ANA KAROLINA CLAUDINO DOS SANTOS:34712323892 Dados: 2026.03.30 10:56:59 -03'00'

CINTIA APARECIDA TORRALBO MARTINS CAMARGO
PRESIDENTE
CPF: 111.906.978-58

Ana Karolina Claudino dos Santos
Reg. no CRC - SP sob o No. SP-271862/O-6
CPF: 347.123.238-92

Empresa: **FUNDACAO DR JOAO ROMEIRO** — Folha: 0001
C.N.P.J.: 50.455.237/0001-35 — Número livro: 0015
Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	541.002,98D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	233.023,23D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	209.564,77D
4	1.1.10.1	CAIXA	27.534,99D
5	1.1.10.100.000	CAIXA GERAL	27.534,99D
7	1.1.10.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	768,86D
9	1.1.10.200.000	BANCO EST. SAO PAULO S/A - NO PAIS	768,86D
10	1.1.10.3	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	181.260,92D
585	1.1.10.300.000	APLIC. FINANC. CAIXA ECONOMICA	181.233,67D
11	1.1.10.300.000	APLIC.FINANC.BANCO DO BRASIL	27,25D
12	1.1.2	CLIENTES	12.749,76D
13	1.1.20.1	DUPLICATAS A RECEBER	12.749,76D
10000	1.1.20.100.000	CLIENTES	12.749,76D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	10.708,70D
23	1.1.30.5	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	57,57D
527	1.1.30.500.000	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	57,57D
24	1.1.30.6	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	1.475,08D
25	1.1.30.600.000	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	1.475,08D
28	1.1.30.8	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	9.176,05D
38	1.1.30.800.001	INSS A COMPENSAR	9.176,05D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	307.979,75D
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	31.717,57D
82	1.2.20.6	DEPÓSITOS JUDICIAIS	31.717,57D
586	1.2.20.600.001	DEPOSITOS JUDICIAIS	31.717,57D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	276.262,18D
112	1.2.40.1	IMÓVEIS	136.000,00D
113	1.2.40.100.000	TERRENOS	136.000,00D
116	1.2.40.2	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	61.734,97D
117	1.2.40.200.000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	61.734,97D
118	1.2.40.3	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	50.637,37D
119	1.2.40.300.000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	50.637,37D
120	1.2.40.4	VEÍCULOS	50.853,50D
121	1.2.40.400.000	VEÍCULOS	50.853,50D
122	1.2.40.5	OUTRAS IMOBILIZACOES	82.347,40D
542	1.2.40.500.000	COMPUTADORES E ACESSORIOS	82.347,40D
125	1.2.40.7	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	105.311,06C
127	1.2.40.700.000	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.657,97C
128	1.2.40.700.000	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	15.907,66C
129	1.2.40.700.000	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	23.789,28C
543	1.2.40.700.000	(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	58.956,15C

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	541.002,98C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	33.543,80C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	10.837,38C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	10.837,38C
173	2.1.40.100.000	ISS A RECOLHER	360,97C
178	2.1.40.100.000	IRRF A RECOLHER	9.615,19C
179	2.1.40.100.000	PIS A RECOLHER	288,34C
182	2.1.40.100.001	CRF A RECOLHER	568,50C
183	2.1.40.100.001	ISS RETIDO A RECOLHER	4,38C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	22.706,42C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.954,61C
602	2.1.50.100.000	AUTONOMOS A PAGAR	1.055,54C
189	2.1.50.100.000	CONVENIO - FUNCIONARIOS	7.899,07C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	13.751,81C
191	2.1.50.200.000	INSS A RECOLHER	10.161,72C
192	2.1.50.200.000	FGTS A RECOLHER	3.590,09C
242	2.3	PATRIMONIO SOCIAL	507.459,18C
243	2.3.1	PATRIMONIO SOCIAL DE ENTIDADE	632.242,61C
244	2.3.10.1	PATRIMONIO SOCIAL DE ENTIDADES	632.242,61C
245	2.3.10.100.000	PATRIMONIO SOCIAL	179.550,61C
588	2.3.10.100.001	FUNDO SOCIAL	452.692,00C
264	2.3.3	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	124.783,43D
265	2.3.30.1	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	124.783,43D
523	2.3.30.100.000	(-) DEFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	124.783,43D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme documentação apresentada pela instituição no período.

ANA KAROLINA CLAUDINO DOS SANTOS:34712323892 — Assinado de forma digital por ANA KAROLINA CLAUDINO DOS SANTOS:34712323892 Dados: 2026.03.30 10:41:19 -03'00'

CINTIA APARECIDA TORRALBO MARTINS CAMARGO
PRESIDENTE
CPF: 111.906.978-58

Ana Karolina Claudino dos Santos
Reg. no CRC - SP sob o No. SP-271862/O-6
CPF: 347.123.238-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

358º FABIANA APARECIDA SENDAS
359º TALISSA MARQUES RODRIGUES
360º ROZANA SANTOS GONCALVES
361º LUCIARA DE OLIVEIRA BRUM DOS SANTOS
362º MARIA ALICE DOS SANTOS SILVA
363º DAYANE PEREIRA DA SILVA SANTOS
364º DAYANNA MIRELLI DOS REIS BRAZ SANTOS
365º DANIELE CRISTINE VALERIO
366º FABIOLA JOICEMAR ALVES E SILVA GODOI
367º TAMIRES MARA CARDOSO DOS SANTOS MUNIZ

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ou Magistério;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
CONVOCAÇÃO

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA, conforme instruções a seguir:

PSICÓLOGO:

23º JAIME LEONARDO GONCALVES DA SIIVA SANTOS

DOCUMENTOS A ENVIAR – **EM ARQUIVO PDF**

- Cédula de Identidade – RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade);
- Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- Diploma de conclusão do curso superior em Psicologia;
- Comprovante de 6 (seis) meses de experiência na área de atuação após registro no CRP;
- Registro no CRP-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for solteiro ou do cônjuge, se for casado);
- Se possuir dependentes – Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até **09/04/2026**

FORMA DE ENVIO (1DOC):
Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo:
https://www.atendimento.pindamonhangaba.sp.gov.br

- Digitar o assunto:
  - **Concurso Público 001/2023 - Convocação: PSICÓLOGO**.
- Clicar no Assunto.
- Clicar em "Abrir online > Via protocolo 1Doc".
- Colocar o e-mail e prosseguir.
- Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, todos digitalizados em arquivo pdf.
- Assinar digitalmente (assinatura 1doc).
- Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

IMPORTANTE:

- O **não envio** de todos os documentos no prazo indicado acarretará a **desclassificação** do candidato considerando a tácita desistência da vaga.
- O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto **é imprescindível acompanhar o andamento do seu protocolo**.
- Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc – mesmo protocolo) data para o comparecimento no Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O **não cumprimento** dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua **desclassificação** deste concurso público.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

Controle 298/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). SEBASTIAO FRANCISCO RODRIGUES, responsável pelo imóvel situado à RUA MARIA BARUKI SAMAHA, Nº S/N°, Bairro: ARARETAMA, inscrito nesse Município sob a sigla SO230806019000, Quadra: B-05, Lote: 22, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Mario Augusto de Paula Ferreira
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL

Controle 297/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). BRUNO DA SILVA BRAZ, responsável pelo imóvel situado à RUA JOSÉ MARCHIORI, Nº S/N°, Bairro: IPÊ, inscrito nesse Município sob a sigla NE251309051000, Quadra: AW, Lote: P-00027, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Maurílio José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1.109, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Eduardo Cursino, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, Resolve designar os atuais membros da Comissão da Sindicância Investigatória nº 006/2024, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de 30 de março de 2026, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2026.
Pindamonhangaba, 24 de março de 2026.

Eduardo Cursino
Secretário Municipal de Administração
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de março de 2026.

SMA/tlm/memo 12850.2026

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

FICAM RETIFICADAS AS INFORMAÇÕES DO PRESENTE EXTRATO, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME DADOS ABAIXO:

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EXERCÍCIO 2026

Regulamentado pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

- EMENDAS IMPOSITIVAS - VIGÊNCIA 2026 –

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social da publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público.

01	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 01/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação Centro de Convivência de Idoso "Francisca Inácio Ribeiro" – CCI Campinas
	Processo Administrativo:	Nº 1233/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 09/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 9.454,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
02	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 02/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência para Idosos "Helena Bondioli Muassab" – ACCI Moreira César
	Processo Administrativo:	Nº 1234/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 161/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 20.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
03	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 03/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência para Idosos "Helena Bondioli Muassab" – ACCI Moreira César
	Processo Administrativo:	Nº 1236/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 08, 43, 48 e 94/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 45.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
04	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 04/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação Centro de Convivência de Idoso "Cônego Nestor José de Azevedo" – CCI Vila Rica
	Processo Administrativo:	Nº 1237/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 09 e 62/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 24.454,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
05	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 05/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Casa da Amizade de Pindamonhangaba
	Processo Administrativo:	Nº 1273/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 151/2025, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 10.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
06	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 06/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria de Assistência Social / Associação Pró Coalizões Comunitárias do Brasil
	Processo Administrativo:	Nº 1238/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 64/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 30.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
07	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 07/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba
	Processo Administrativo:	Nº 1239/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 16 e 138/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 10.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
08	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 08/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Projeto Gerizim
	Processo Administrativo:	Nº 1241/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 99/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 15.454,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
09	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 09/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar da Criança "Irmã Júlia"
	Processo Administrativo:	Nº 1243/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 14 e 65/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 12.500,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
10	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 10/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar da Criança "Irmã Júlia"
	Processo Administrativo:	Nº 1245/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 14, 23, 69, 93 e 101/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 71.500,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
11	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 11/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Processo Administrativo:	Nº 1247/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 43/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 10.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
12	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 12/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Processo Administrativo:	Nº 1250/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 131/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 130.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
13	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 13/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Nous - Escola Noética Da Vinci (Consciência Plena)
	Processo Administrativo:	Nº 1252/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 13/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 23.500,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
14	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 14/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Núcleo Criançada Feliz
	Processo Administrativo:	Nº 1254/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 71/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 50.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
15	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 15/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Núcleo Criançada Feliz
	Processo Administrativo:	Nº 1256/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 111/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 390.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
16	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 16/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer
	Processo Administrativo:	Nº 1260/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 136/2025, através do
		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 5.454,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
17	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 17/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer
	Processo Administrativo:	Nº 1262/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 59 e 181/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 14.545,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
18	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 18/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar São Judas Tadeu
	Processo Administrativo:	Nº 1265/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 42, 44, 88 e 149/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 210.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
19	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 19/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS
	Processo Administrativo:	Nº 1266/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 68/2025, através do Fundo Municipal do Idoso – FMI, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 30.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
20	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 20/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais – SOS
	Processo Administrativo:	Nº 1267/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 141/2025, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 5.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
21	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 21/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais – SOS
	Processo Administrativo:	Nº 1268/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 11, 12 e 42/2025, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 30.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
22	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 22/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais – SOS
	Processo Administrativo:	Nº 1269/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 11, 42, 77 e 150/2025, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 45.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
23	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO 23/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Obras Sociais – SOS
	Processo Administrativo:	Nº 1270/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso das Emendas Impositivas nº 81, 95, 102 e 137/2025, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 120.454,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
24	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO XX/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Processo Administrativo:	Nº XXXX/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 131/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio do Projeto Futvolei, compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 20.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
25	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO XX/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Processo Administrativo:	Nº XXXX/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 131/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio do Projeto Skate compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 30.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
26	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO XX/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Processo Administrativo:	Nº XXXX/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 131/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio do Projeto Marcenaria compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 40.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade
27	**EXTRATO PARCERIA**	**TERMO DE FOMENTO XX/2026 (Emenda Impositiva)**
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Liceu Coração de Jesus
	Processo Administrativo:	Nº XXXX/2026
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso da Emenda Impositiva nº 57, 58 E 91/2025, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, especificamente para despesas de custeio compreendidas no plano de trabalho.
	Prazo:	09 meses
	Valor:	R$ 75.000,00
	Site:	https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/justificativa-de-inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 296/26 – DESCARTE IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 207º Inciso I da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, AUTUA o(a) Sr(a). LUIZ APARECIDO DE TOLEDO, responsável pelo veículo GM S10 placa CRY-2020 pelo descarte irregular de resíduos de qualquer natureza em via pública realizada na AVENIDA JOSÉ AIRTON BALARIM - PARQUE DAS PALMEIRAS. A defesa do presente Auto poderá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação por meio do protocolo eletrônico (pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento) ou pessoalmente nas praças de atendimento da Prefeitura.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 2.711,20 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS) de acordo com o Artigo 211 da Lei Complementar 77/23.

Motivo da publicação: Autuado não recebeu o documento via Correios

Antonio Ulisse da Luz
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 295/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). LSKT GESTÃO DE ATIVOS LTDA, responsável pelo imóvel situado à RUA DOLIVA DE MELO LEITE, Nº S/N°, Bairro: CURUÇÁ, inscrito nesse Município sob a sigla NE351503001000, Quadra: 25, Lote: P-01 A15, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Antonio Ulisse da Luz - Fiscal de Posturas Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 294/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ZÉLIA MARIA DE BARROS, responsável pelo imóvel situado à RUA JARDIM, Nº S/N°, Bairro: IPIRANGA, inscrito nesse Município sob a sigla SE230714005000, Quadra: G, Lote: 69, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 948,92 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Eduardo Godoi Cesar - Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 293/26 – LIMPEZA DE LOCAL EDIFICADO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 212º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). LINO LOURENÇO JÚNIOR, responsável pelo imóvel situado à RUA JOÃO BATISTA ORTIZ MONTEIRO, N° S/N°, Bairro: GALEGA, inscrito nesse Município sob a sigla SO111114025000 Quadra: , Lote: , para que, no prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza/adequação do referido imóvel .
Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 1.355,60 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .
Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Eduardo Godoi Cesar
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Conselho Municipal de Saúde
COMUS

ATA DA ASSEMBLÉIA DE POSSE E ELEIÇÃ0 DA NOVA DIRETORIA DA GESTAO 2025/2027 D0 CONSELH0 MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA -SP

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas da manhã, no auditório da Prefeitura de Pindamonhangaba, situado à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, CEP 12420-010, reuniram-se os novos conselheiros municipais e convidados, conforme lista anexa, para a realização da Assembleia de Posse e Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba.

A abertura da Assemblcia foi conduzida pela Sra. Simone Braça, Secretária da Casa dos Conselhos, que deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou a cerimônia de posse da nova Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Foi ressaltado que a participação social é pilar do SUS, e este Conselho traduz o compromisso com a saúde pública, a equidade e o controle social. Aos eleitos, foi dirigida saudação e reconhecimento, desejando que o mandato seja guiado pelo diálogo, pela defesa do direito à saúde e pela escuta ativa da comunidade. Reforçou-se ainda a importância da fiscalização, da proposição de políticas e da garantia de um SUS forte, integral e para todos.

Destacou-se que, conforme deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 11 de março de 2026, e em cumprimento ao Regimento Interno do COMUS (Artigo 11º §2º e Artigo 33º §1º), diante da vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, e seguindo orientações do Conselho Estadual, representado pelo Conselheiro Sr. Ledivan Lopes, foi decidido realizar eleição interna para composição da nova Mesa Diretora.

Na sequência, foi convidado o Sr. Prefeito Ricardo Alberto Pereira Piorino, acompanhado da Secretária de Saúde Sra. Andréia Moreira Martins e da Chefe de Gabinete Sra. Tháis Batista, para comporem a mesa.

A Sra. Simone Braça convidou as Conselheiras para se levantarem e tomarem posse, iniciando pela Conselheira Evanéli Aparecida Rezende (Presidente), seguida por Zélia Pinto da Silva do Nascimento (Vice-Presidente) e Milena de Almeida Bittencourt Fondello (1ª Secretária). Em seguida, o Sr. Prefeito Ricardo Piorino deu as boas-vindas à nova Mesa Diretora, ressaltando a importância do papel deste colegiado junto à população e à gestão municipal para a melhoria dos serviços de saúde. Destacou ainda que este novo colegiado terá espaço dentro da gestão como nunca antes, finalizando com agradecimentos e votos de excelente trabalho.

Sendo aceito o convite por todos, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada por volta das 9h30.

Declaro empossados os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Pindamonhangaba para o mandato 2025/2027.

Eu, Marlla Dônola, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e segue assinada por mim e pela Secretária de Saúde.

Pindamonhangaba, 30 de Março de 2026.

Andréia Moreira Martins
Secretária de Saúde

Andréia Moreira Martins
Secretária de Saúde de Pindamonhangaba

Marlla Dônola
Chefe de Divisão

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 1.108, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Eduardo Cursino, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Sindicante, Resolve designar os atuais membros da Comissão da Sindicância Investigatória nº 002/2024, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de 27 de março de 2026, sejam concluídos os trabalhos.
Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2026.
Pindamonhangaba, 24 de março de 2026.

Eduardo Cursino
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de março de 2026.

SMA/tlm/memo 12843.2026

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Albuquerque Lins nº 518, São Benedito – CEP 12.410-732
Telefone: 3646-1416, E-mail: cria.pinda@gmail.com

EDITAL DE CIÊNCIA, extraído dos autos do Procedimento Administrativo de Usucapião nº 03/2023 – Prenotação nº 216.865, de 02 de agosto de 2023.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma dos artigos 216-A, § 4º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 413 do Código Nacional de Normas, do Conselho Nacional de Justiça, **FAZ SABER** a **terceiros eventualmente interessados** que *Claudia Riuto Ramos*, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 23.260.409-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 134.544.668-30, requereu a instauração de procedimento administrativo em que objetiva o reconhecimento extrajudicial de **usucapião ordinária**, fundada em posse iniciada há mais de 10 anos, conforme aferido pelo 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, em relação ao **imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba – SP, no bairro Cardoso, com frente para a Rua São Bento de Sapucaí,** transcrito em área maior sob nº **1.340**, no Livro **3-J**, com **293,65m² (duzentos e noventa e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados)** e que confronta com os imóveis matriculados sob n°s 1.336, de propriedade de Aparecida Marlene de Souza Ribeiro; 26.628, de propriedade Vicente Luiz Moliterno, João Moliterno Filho, Antonieta Moliterno, Helena Moliterno Santinelli, Nicolau Antonio Moliterno, Caetano Antonio Moliterno, Yolanda Beatriz Moliterno, Sergio Castoldi Moliterno e Ana Maria Castoldi Moliterno; e 70.471, de propriedade de Cirineu Moreira e Terezinha Silva Moreira, estando as medidas e confrontações melhor detalhadas em trabalhos técnicos que integram o procedimento, subscritos sob responsabilidade de *Raul Donizeti Ribeiro*, engenheiro civil, CREA-SP nº 0601331521. Estando em termos, expede-se o presente edital para **ciência** de terceiros eventualmente interessados (art. 413 do CNN) para que, querendo, impugnem a pretensão, diretamente nesta Serventia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (art. 9º, § 1º, da Lei de Registros Públicos), a fluir após o vigésimo dia posterior à publicação deste edital, nos termos do artigo 257, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento do procedimento, com anuência tácita à pretensão, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 133 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Concessão e Usufruto da Licença-Prêmio aos Empregados Públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício**, Lucio do Carmo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 6194/2018, e;

CONSIDERANDO o direito dos servidores à fruição da licença-prêmio, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 07 de julho de 2025 entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região – SINDSERV;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular e contínuo funcionamento das atividades escolares;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar e escalonar as solicitações de usufruto da licença-prêmio em períodos distintos, de modo a minimizar prejuízos pedagógicos e garantir a adequada prestação do atendimento aos estudantes;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta os critérios para concessão e usufruto de licença-prêmio aos empregados públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para fins exclusivos desta Portaria consideram-se empregados públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação os que estão lotados nas Unidades Escolares, nos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e nos Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde".

Art. 2º. A fruição da licença-prêmio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observará o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, especialmente quanto ao período aquisitivo e à duração do benefício.

Art. 3º. A concessão da licença-prêmio é ato privativo do Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a organização e gestão de sua fruição.

Art. 4º. A fruição da licença-prêmio deverá ocorrer de forma a não comprometer o regular funcionamento das unidades escolares e a continuidade do processo pedagógico.

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E DO USUFRUTO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Subseção I
Da Pré-Escala

Art. 5º. Considera-se Pré-Escala o planejamento administrativo prévio, de natureza cronológica e organizacional, elaborado pelas unidades escolares competentes, destinado à programação antecipada dos períodos de fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade, com a finalidade de assegurar a continuidade ininterrupta das atividades escolares, a regularidade do serviço público educacional e a adequada gestão de pessoal, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - A elaboração da Pré-Escala deverá observar a necessidade de manutenção do funcionamento regular das unidades escolares, bem como a compatibilidade entre o interesse do servidor e o interesse público.

Art. 6º. A Licença-Prêmio por Assiduidade deverá ser usufruída em *01 (um) período de 30 (trinta) dias*, compreendido dentro do período de fruição de *1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026*, mediante solicitação do servidor e aprovação da chefia imediata, observada a seguinte escala de concessão:

I – nas unidades escolares com *até 09 (nove) turmas*, será concedida até *01 (uma) Licença-Prêmio por Assiduidade por mês e por cargo*;

II – nas unidades escolares *com 10 (dez) a 29 (vinte e nove) turmas*, serão concedidas até *02 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade por mês e por cargo;*

III – nas unidades escolares com *30 (trinta) ou mais turmas*, serão concedidas até *03 (três) Licenças-Prêmio por Assiduidade por mês e por cargo.*

§ 1º Excepcionalmente, em razão do período de vigência parcial desta Portaria e considerando os pedidos já deferidos nos termos da Subseção I, será observada a seguinte escala especial de concessão:

I – Na Unidade Escolar *CMEI "Monsenhor Jonas Abib"* poderão ser concedidas, mensalmente, *até 02 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade aos ocupantes do cargo exclusivo de Professor da Educação Básica*.

II – Na Unidade Escolar *CMEI "Rosália de Fátima dos Santos Queiroz"* poderão ser concedidas, mensalmente, *até 02 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade aos ocupantes do cargo exclusivo de Professor da Educação Básica.*

III - Na Unidade Escolar *EM "Professor João Kolenda Lemos"* poderão ser concedidas, mensalmente, até *03 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade aos ocupantes do cargo exclusivo de Professor da Educação Básica.*

IV - Na Unidade Escolar *EM "Professora Julieta Reale Vieira"* poderão ser concedidas, mensalmente, *até 03 (duas) Licenças-Prêmio por Assiduidade aos ocupantes do cargo exclusivo de Professor da Educação Básica.*

§ 2º O quantitativo mensal de concessões previsto nos incisos deste artigo será aplicado por cargo exercido na unidade escolar, observada a necessidade de manutenção da regularidade do serviço público educacional.

§ 3º O período de fruição estabelecido no caput não implica obrigatoriedade de usufruto pelo empregado público dentro do intervalo indicado, podendo a Licença-Prêmio por Assiduidade ser requerida para período posterior, conforme planejamento institucional a ser definido para o exercício de 2027.

Art. 7º. Compete aos responsáveis pela direção das Unidades Escolares, dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e do Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde" a *elaboração de pré-escalas* para fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade, *conforme o preenchimento do Anexo I.*

Art. 8º. A solicitação para a fruição de período de Licença-Prêmio por Assiduidade deverá observar a pré-escala de usufruto da unidade de exercício do empregado, de modo a não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, II, III e §1º, incisos I, II e III do artigo 6º desta Portaria.

Art. 9º. A Pré-Escala de que trata esta subseção deverá ser *encaminhada*, por meio eletrônico, ao **setor DGE-APOIO**, bem como *afixada no mural de avisos da Unidade Escolar*, **até o dia 17 de abril de 2026**.

Parágrafo único. Sem prejuízo do encaminhamento e da afixação previstos no caput deste artigo, a direção da unidade escolar, dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e do Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde" poderá adotar outros meios de comunicação institucional para ampliar a transparência e a divulgação da Pré-Escala.

Art. 10. Os servidores que vierem a completar o período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade após o encaminhamento da Pré-Escala prevista no artigo anterior poderão requerer a concessão do benefício, observados os mesmos requisitos, procedimentos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput serão analisados pela chefia imediata e incluídos, sempre que possível, no planejamento vigente da unidade de exercício, respeitada a organização cronológica da Pré-Escala já elaborada, os limites administrativos estabelecidos e a necessidade de manutenção da regularidade do serviço público educacional.

§ 2º A apresentação do requerimento não assegura direito à fruição em período específico, ficando o deferimento condicionado à compatibilização com o planejamento administrativo da unidade escolar, à disponibilidade no cronograma em vigor e ao interesse público, nos termos dos incisos I, II, III e §1º, incisos I, II e III do art. 6º desta Portaria.

§ 3º Quando inexistir disponibilidade no período abrangido pela Pré-Escala vigente, o servidor será incluído no planejamento subsequente

§ 4º A direção da unidade escolar, dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e do Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde" deverá promover a atualização da Pré-Escala sempre que houver servidor que venha a completar novo período aquisitivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, assegurando a adequação contínua do planejamento administrativo e a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. Uma vez homologado o pedido de fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade, fica *vedada a alteração do período estabelecido* para o gozo do benefício, salvo nas hipóteses de:

I - afastamento do servidor para tratamento da própria saúde por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, na forma estabelecida no Acordo Coletivo;

II - quando circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, existentes à época da programação original, acarretarem risco à continuidade do serviço público educacional, observado o disposto no art. 14 desta Portaria.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, do caput, caberá ao empregado público comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, instruindo a comunicação com a documentação comprobatória pertinente, a qual deverá ser juntada ao protocolo originário.

§ 2º O servidor iniciará a fruição do benefício no primeiro dia útil subsequente ao término da licença para tratamento da própria saúde, desde que não haja prejuízo à continuidade das atividades escolares e observada a reorganização administrativa da unidade de exercício.

Subseção II
Do Usufruto

Art. 12. Na hipótese de o número de empregados interessados na fruição da Licença-Prêmio, em determinado período, exceder os limites estabelecidos nos incisos I, II e III e no §1º, incisos I, II, III e IV, do art. 10 desta Portaria, será adotado, como *critério único de preferência*, o maior tempo de serviço contínuo e ininterrupto prestado à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, apurado em anos, meses e dias.

Parágrafo único. É vedado à chefia da Unidade Escolar, dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e do Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde" instituir critérios diversos ou aplicar de forma distinta o critério previsto no caput.

Art. 13. O período de fruição da Licença-Prêmio não poderá coincidir com o período de férias do empregado solicitante.

Art. 14. A homologação do período de fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade subordina-se aos critérios de conveniência administrativa e à necessidade do serviço da unidade escolar, podendo o período previamente agendado ser reprogramado ou cancelado por decisão da autoridade superior competente, quando circunstâncias supervenientes e imprevisíveis, existentes à época da programação original, acarretarem risco à continuidade do serviço público educacional.

Art. 15. Na hipótese de divergência ou impossibilidade de consenso, caberá a chefia da Unidade Escolar, dos Núcleos de Atendimento Psicopedagógicos (NAPs) e do Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde" submeter a pré-escala à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção III
Da Alteração da Lotação

Art. 16. O servidor que possuir período de Licença-Prêmio por Assiduidade previamente agendado e vier a mudar de unidade de lotação ou de exercício antes do início do afastamento deverá comunicar imediatamente à nova chefia imediata o período de fruição, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à organização do serviço e à substituição do servidor, desde que assegurada a continuidade das atividades escolares.

Parágrafo único. O *descumprimento do dever de comunicação* previsto no caput poderá ensejar a suspensão da licença previamente agendada, hipótese em que o benefício será usufruído em período posterior, conforme o interesse da Administração e a disponibilidade do planejamento institucional.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O empregado público poderá requerer o cancelamento do usufruto da Licença-Prêmio por Assiduidade, desde que o faça com *antecedência mínima de dez dias úteis* em relação ao início do período homologado.

Parágrafo único. Cancelada a fruição, o empregado público somente poderá usufruir novamente da Licença-Prêmio por Assiduidade mediante inclusão em planejamento subsequente, observados os critérios administrativos vigentes.

Art. 18. A chefia imediata deverá proceder à atualização da Pré-Escala (Anexo I) sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10 e 17, quando concedidas ainda no período vigente, e no § 2º do art. 11 desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria não se aplica:

I – aos empregados públicos que já se encontrem em gozo de licença-prêmio;

II – aos empregados públicos cujo período de fruição tenha sido homologado em data anterior à publicação desta Portaria;

III – aos servidores efetivos submetidos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pindamonhangaba, instituído pela Lei nº 1.225/1971;

IV – aos casos submetidos por determinação judicial;

V – aos empregados públicos que venham a completar os requisitos para aposentadoria imediatamente após a fruição da licença-prêmio, desde que manifestem formalmente a intenção de se aposentar ao término do respectivo período;

VI – aos casos excepcionais que, comprovadamente, resultem em situação grave e irreparável, os quais serão submetidos à análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A concessão da fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade aos demais empregados públicos lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação observará os critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente e no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada por meio de protocolo eletrônico, constituindo o ato inicial do procedimento administrativo, não implicando deferimento automático do pedido, o qual permanecerá sujeito à análise administrativa e à decisão da autoridade competente.

Art. 21. A Portaria que disciplinará a fruição da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao exercício de 2027, será publicada no mês de novembro do ano vigente

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de março de 2026.

Lúcio do Carmo da Silva

Secretário Municipal de Educação em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PRÉ-ESCALA DE FRUIÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

UNIDADE/ SETOR DE EXERCÍCIO:	
☐ Unidade Escolar ☐ Núcleo de Atendimento Psicopedagógico – NAP ☐ Projeto de Educação Ambiental "Casa Verde"	Pré-escala nº _____
Diretor(a)/Responsável:	
Período de Vigência da Pré-Escala	**1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**
Quantidade total de turmas da unidade:	
Limite mensal de concessões (art. 6º da Portaria 133/2026): _____	_____ licenças/mês por função.

QUADRO DE PROGRAMAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Nº	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Início de Fruição	Término de Fruição	Situação*
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						

*Situação: (H) Homologado | (P) Pendente | (R) Reprogramado | (C) Cancelado

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que a presente Pré-Escala foi elaborada observando:a continuidade das atividades escolares; os limites estabelecidos no art. 6º da Portaria SME nº 133/2026; a compatibilidade entre o interesse do servidor e o interesse público; a organização administrativa da unidade escolar.

Local e data: _____

Assinatura : _____
Diretor(a) / Responsável

HOMOLOGAÇÃO - CHEFIA IMEDIATA

☐ HOMOLOGADO
☐ DEVOLVIDO PARA AJUSTES
Observações:

Data: ____ / ____ / 2026

PUBLICIDADE

Data da afixação no mural da unidade: ____ / ____ / 2026
Responsável pela divulgação: _____

COMUS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA – TODOS PELA SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde
COMUS

Convocação

Prezados(as),

Convocamos todos os Conselheiros titulares e suplentes a comparecerem à cerimônia de posse do Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se no Auditório da Prefeitura, situado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400 – Alto do Cardoso, no dia 30 de março de 2026, às 9h00.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Rodrigues Vieira
Comissão de Transição

27 de Março de 2026.

CMPD – CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PINDAMONHANGABA SP

Criado: Lei Municipal nº 4.682, de 12/09/2007
Nos Termos da Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989 e
Decreto Lei Federal nº 3.298, de 20/12/1999

CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – GESTÃO 2025/2027

Reunião ordinária dia 01/04/2026 das 17h00 às 18h00, online, pela plataforma Google Meet, o link será enviado 1h antes da reunião.

- Leitura da ata anterior
- Pendências
- Ação de Abril - Dia Mundial de Conscientização do Autismo
- Repasse das visitas

Andrea Campos Sales Martins
Presidente CMPD – 2025/2027

Empresa: **INSTITUTO ARTISTICO E CULTURAL ARTE MAIS** — Folha: 0013
C.N.P.J.: 49.569.702/0001-80 — Número livro: 0001
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	0,00	89.046,74	65.450,78	23.595,96D
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	89.046,74	65.450,78	23.595,96D
3	DISPONÍVEL	0,00	89.046,74	65.450,78	23.595,96D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	89.046,74	65.450,78	23.595,96D
8	BANCO DO BRASIL	0,00	60.000,00	36.404,04	23.595,96D
10002	BANCO CORA	0,00	29.046,74	29.046,74	0,00
149	PASSIVO	0,00	112.642,70	136.238,66	23.595,96C
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
10003	RECEITA DIFERIDA	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
10004	RECEITA DIFERIDA	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
10005	CONVENIOS/REPASSES A PRESTAR CONTAS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
242	PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00	23.595,96	47.191,92	23.595,96C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	23.595,96	47.191,92	23.595,96C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	23.595,96	47.191,92	23.595,96C
266	SUPERAVIT ACUMULADOS	0,00	0,00	23.595,96	23.595,96C
522	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	23.595,96	23.595,96	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	65.450,78	65.450,78	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	65.450,78	65.450,78	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	60.206,00	60.206,00	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	60.206,00	60.206,00	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	10.456,00	10.456,00	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	49.750,00	49.750,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	5.244,78	5.244,78	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
521	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	2.547,18	2.547,18	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	89,42	89,42	0,00
355	ÁGUA E ESGOTO	0,00	387,22	387,22	0,00
356	TELEFONE/INTERNET	0,00	473,80	473,80	0,00
359	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	1.596,74	1.596,74	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	697,60	697,60	0,00
535	TARIFA BANCÁRIA	0,00	697,60	697,60	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	89.046,74	89.046,74	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 292/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). NOVA SAO BENEDITO URBANIZACAO E DESENV IMOBILIARIO LTDA, responsável pelo imóvel situado à RUA MARIA DE JESUS CASTILHO, Nº S/N°, Bairro: IPÊ, inscrito nesse Município sob a sigla NE240808025000, Quadra: M, Lote: 25, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Ailton José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A empresa AS Zeladoria e Com. Equip. Seg. Eletrônica Ltda, inscrita no CNPJ 11.795.957/0001-98, vem comunicar que o sr. Jhoni Arimatéia da Silva, portador do CPF:384.586.378-12 tem faltado ao serviço a mais de 30 dias e não tem apresentado justificativa legal, entramos em contato via whats e ligação com o sr. Jhoni e com sua irmã e não tivemos sucesso.
Solicitamos que o sr. Jhoni compareça a empresa no prazo de 48h para justificar suas ausências e apresentar documento que comprove que está apto para retorno ao trabalho, caso contrário entenderemos como abandono de emprego.

Grupo Security Master

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba - SINTEE

ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente edital, ficam convocadas todas as Professoras e todos os Professores e Auxiliares associados, na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba - SINTEE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.192.010/0001-15, sito à Rua Manoel Cembranelli, 489, Quadra Coberta, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.422-200, para a Assembleia Geral que se realizará no dia 10 de abril de 2026, às 16 horas, sito à Rua Tiradentes, 101, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.420-160, em primeira convocação, cuja deliberação será tomada por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação 16h15min, cuja deliberação será tomada por maioria de votos dos associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do Estatuto Social. A assembleia convocada nos termos e condições estabelecidas no presente edital tem a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Análise e deliberação sobre a **desfiliação** do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba - SINTEE à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, CNPJ 33.857.913/0001-88 e a sua **filiação** à **CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino,** CNPJ 26.964.478/001-25**; b)** Análise e deliberação sobre a **desfiliação** do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba - SINTEE à CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL – CGTB, CNPJ 66.868.118/0001-44 e a **filiação** à Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, CNPJ 09.328.728/0001-11; **c)** Análise e deliberação sobre a **desfiliação** do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Pindamonhangaba - SINTEE à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo – CNPJ 62.197.082/0001- 63 e a **filiação** à Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, CNPJ 59.391.227/0001-58.Pindamonhangaba, 27 de março de 2026. Jeferson Campos, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.078, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 4.171.816,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas individuais nºs 01, 16, 23, 24, 41 (saúde) e nºs, 86, 96, 98, 100, 107, 113, 127, 132, 143, 163, 164, 173, 175 (geral), bem como às emendas coletivas nºs 10, 19, 24, 31, 33, 37, 83, 121, 126, 139 e 143, a saber:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.10	GESTÃO GERAL	
2021	Manutenção da Cidade - DML	
15.452.2002 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (117)	R$ 190.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.10	GESTÃO GERAL	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Básica	
10.301.2009 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (377)	R$ 4.000,00
2100	Custeio e Qualificação da Assistência Farmacêutica	
10.303.2009 08 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (451)	R$ 3.042.908,00
2101	Custeio e Qualificação de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	
10.304.2009 08 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 20.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.10	GESTÃO GERAL	
2048	Atividades Esportivas para todos	
27.812.2010 08 3.3.90.30	Material de Consumo (495)	R$ 1.500,00
27.812.2010 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (500)	R$ 95.000,00
27.812.2010 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (504)	R$ 10.000,00
2049	Gestão Estratégica dos Programas Esportivos	
27.812.2010 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (505)	R$ 70.000,00
11.20	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL	
2051	Fundo Municipal de Apoio Esportivo	
27.811.2010 08 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (521)	R$ 587.408,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
14.10	GESTÃO GERAL	
2056	Oficinais Culturais e Promoção de ações educativas, de formação, conscientização e empreendedorismo	
13.392.2012 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (583)	R$ 70.000,00
2058	Eventos e Festivais Culturais e Turísticos	
13.392.2012 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (593)	R$ 20.000,00
13.392.2012 08 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 8.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.40	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2095	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.2013 08 3.3.50.43	Subvenções Sociais (735)	R$ 53.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo art.1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.10	GESTÃO GERAL	
2021	Manutenção da Cidade - DML	
15.452.2002 08 3.3.90.30	Material de Consumo (115)	R$ 90.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.10	GESTÃO GERAL	
2005	Apoio à Gestão Pública	
10.122.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (365)	R$ 824.454,00
2097	Custeio e Qualificação da Atenção Básica	
10.301.2009 08 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (388)	R$ 20.000,00
10.301.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (394)	R$ 4.000,00
2098	Custeio e Qualificação da Atenção Especializada	
10.302.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (425)	R$ 2.218.454,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.10	GESTÃO GERAL	
2048	Atividades Esportivas para Todos	
27.812.2010 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (500)	R$ 50.000,00
2049	Gestão Estratégica dos Programas Esportivos	
27.812.2010 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (505)	R$ 713.908,00
11.20	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL	
2051	Fundo Municipal de Apoio Esportivo	
27.811.2010 08 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (521)	R$ 50.000,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
13.10	GESTÃO GERAL	
1002	Expansão e Modernização de Espaços Públicos	
15.451.2011 08 4.4.90.51	Obras e Instalações (556)	R$ 100.000,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
14.10	GESTÃO GERAL	
2056	Oficinas Culturais e Promoção de ações educativas, de formação, conscientização e empreendedorismo	
13.392.2012 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (583)	R$ 20.000,00
2058	Eventos e Festivais Culturais e Turísticos	
13.392.2012 08.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (592)	R$ 28.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.40	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2095	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.2013 08 4.4.50.42	Auxílios (740)	R$ 53.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 05 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 48/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.077, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R$ 163.189,48 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para adequações neste exercício, a saber:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
12.10	GESTÃO GERAL	
2029	Regularização Fundiária e Institucional	
04.122.2002 95 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 163.189,48

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na seguinte conta bancária

I	104	0330-1	575865228-4	R$ 163.189,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 44/2026

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.060, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR, INCLUSIVE AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Substitutivo n° 56/2025 ao Projeto de Lei n° 318/2025, de autoria do Vereador Professor Felipe Guimarães).

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino público e privado localizados no município de Pindamonhangaba ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar acerca de:
I – Ocorrências de violência física, psicológica ou sexual no ambiente escolar envolvendo estudantes;
II – Casos identificados ou suspeitos de automutilação, tentativa de suicídio ou suicídio consumado entre os estudantes;
III – Relação de alunos que apresentarem índice de faltas superior a 30% do limite permitido por lei ou regimento escolar, como potencial indicador de risco social ou psicológico.

Art. 2° As notificações deverão conter:
I – Identificação do(a) estudante envolvido(a);
II – Descrição detalhada do fato ou situação constatada;
III – Medidas adotadas pela instituição de ensino;
IV – Indicação de eventual encaminhamento a serviço de saúde ou assistência social, se houver.

Art. 3° Vetado.

Art. 4° Vetado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária Assistência Social
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.061, DE 19 DE JANEIRO DE 2026
ALTERA A LEI N.º 6.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA "EDUCA MAIS PINDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 6.760, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, autorizado a conceder bolsas de estudo para munícipes que forem estudar ou estudem em Instituições de Ensino Superior localizadas na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.166/2012.
(...)
§2° As Instituições de Ensino Superior de que trata o caput deste artigo devem estar previamente credenciadas junto ao Município e, além dos requisitos exigidos no edital de credenciamento, possuir:
(...)
§4° Não será admitida a concessão de bolsas de estudos em instituições fora do limite territorial previsto no caput deste artigo, bem como em instituições não credenciadas junto ao município.
(...)"

"Art. 2º (...)
§3º O valor de cada bolsa de estudo concedia fica limitado a 15 UFMP's (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba) mensais."

"Art.3º (...)
I - (...)
c) pertencer a núcleo familiar cuja renda bruta per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo nacional vigente à época da análise da documentação;
d) comprovar ter sido aprovado no vestibular ou estar cursando o ensino superior em Instituições de Ensino Superior previamente credenciada pelo Município;
(...)
i) Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)."
"Art. 4º A equipe técnica da SDE fará a análise do pedido e documentos apresentados, objetivando verificar se o interessado preenche os requisitos presentes nesta lei.
§ 1° Visando instruir a análise socioeconômica do estudante candidato a bolsa de estudo, e do núcleo familiar do mesmo, a SDE, após o exame preliminar dos documentos, encaminhará à equipe técnica da Secretaria de Assistência Social os casos elegíveis para a realização de visita domiciliar e emissão de relatório social, nos termos desta lei.
§ 2° Quando do término da análise, a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social emitira relatório social informando se o candidato está dentro dos critérios estabelecidos em lei, enviando-o, em seguida, para a SDE.
§ 3° Quando do recebimento do relatório social e informativo da Secretaria de Assistência Social, a SDE concluirá análise para a concessão ou não do benefício pleiteado pelo candidato, respeitando o número de vagas e recurso orçamentário disponíveis, bem como o teto da bolsa de estudo previsto no §3º do art. 2º desta Lei.
§ 4° Em sendo deferido o pedido de benefício feito pelo candidato, a SDE encaminhará à Instituição de Ensino Superior a declaração de bolsista."
"Art. 5° O interessado para pleitear a Bolsa de Estudo prevista nesta Lei, deverá realizar o protocolo online, endereçado à SDE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Edital de Chamamento, a ser publicado no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação, e no qual constarão os requisitos, período de inscrição, prazos e documentos a serem apresentados.
Parágrafo único. A inscrição será realizada pelo interessado ou, no caso de o mesmo ser menor de idade, pelo responsável legal, e indicará a instituição de Ensino Superior na qual ingressará ou aquela que já esteja cursando, respeitado o limite territorial e o credenciamento prévio previsto no art. 1º desta Lei."
"Art. 6º (...)
§ 1° A escolha do projeto social/atividade de que trata o caput deste artigo será realizada pela SDE, sendo estabelecida carga horária que não conflite com os horários de aula do curso escolhido pelo beneficiário.
§2º A carga horária de que trata o §1º será de 350 (trezentas e cinquenta) horas, devendo ser cumpridas em, pelo menos, 08 (oito) horas semanais.
§3º A contrapartida prevista no caput deste artigo deverá ser desempenhada pelo estudante beneficiário no mesmo prazo de duração do curso, sob pena de exclusão do programa.
§ 4° A SDE ficará responsável pela fiscalização e participação do beneficiário no cumprimento da contrapartida, devendo expedir relatórios individuais de avaliação.
§ 5° A participação do estudante nos projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal dar-se-á em contrapartida ao benefício, não gerando qualquer espécie de vínculo trabalhista com o Município.
§ 6° A SDE firmará Termo de Bolsa de Estudo com o interessado, no qual deverão conter o compromisso e demais cláusulas do programa previsto nesta Lei."
"Art. 7º (...)
. . .
§4° Semestralmente, o estudante deverá encaminhar à SDE os documentos necessários que comprovem que o mesmo não incorre em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo.
. . ."
"Art. 8° Fica criada a Comissão Julgadora e Executiva do Programa "EDUCA MAIS PINDA" a ser composta por, no mínimo, três membros, pertencentes, respectivamente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social."
"Art. 9° O Município celebrará parceria diretamente com a Instituição de Ensino Superior previamente credenciada que atenda aos requisitos desta lei.
Parágrafo único. Caberá à Instituição de Ensino Superior encaminhar, mensalmente, à SDE, a relação de alunos matriculados beneficiados com a concessão de bolsa de estudo integral, e a frequência dos mesmos, para o empenho e pagamento das mensalidades."
"Art. 13. Todos os estudantes beneficiados com a concessão da bolsa de estudo, estão sujeitos à visita domiciliar, por Assistente Social, designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, para averiguar o cumprimento dos dispositivos desta lei."
"Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo o limite da despesa verificado conforme valor fixado na lei orçamentária anual do exercício corrente, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial."
Art. 2º Os estudantes beneficiários da concessão da bolsa de estudo, por conta de relação jurídica embasada nos ditames das Leis Municipais n° 5.509, de 28 de fevereiro de 2013 e n.º 6.760, de 20 de dezembro de 2023 que estudem em Instituições de Ensino Superior localizadas na cidade de Pindamonhangaba ou em outros Municípios, não perderão o benefício até a conclusão do curso, salvo nos casos previstos nesta lei.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de janeiro de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 309/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.062, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

FICAM REVOGADOS OS § 1º E § 2º DO ART. 9º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.727, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE "ESTABELECE REGRAS PARA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS".
(Projeto de Lei n° 360/2025, de autoria dos Vereadores Rogério Ramos, Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola e Carlos Moura - Magrão).
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Ordinária nº 5.727, de 19 de Novembro de 2014, que estabelece regras para parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de janeiro de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.912, DE 30 DE MARÇO DE 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE DESIGNAR Adreanne Maria Martins de Abreu para a função gratificada de Gestor de Atividades Esportivas e Lazer, a partir de 16 de março de 2026.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.
Pindamonhangaba, 30 de março de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de março de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Republica a Lei nº 7084, de 18/03/2024, publicada com incorreção na edição de 27/12/2026, página 12.

LEI Nº 7.084, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 5.198, de 19 de maio de 2011, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais do 5º BPMI que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.198, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º . . .
§1º. . .
I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-
Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
II - 135% (cento e trinta e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente e Sargento;
III - 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.
. . . "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lopes Carvalho
Secretário de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 18 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei n° 60/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.913, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Manoel Pereira dos Santos para a função de confiança de Diretor de Serviços Públicos e Artefatos a partir de 30 de março de 2026.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2026.
Pindamonhangaba, 30 de março de 2026.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de março de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****ADIAMENTO SINE-DIE*****

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2025 (PMP 27020/2025)
Comunicamos em 30/03/2026 o adiamento "SINE DIE" da sessão pública de abertura do plano de trabalho da referida licitação, cujo objeto é "contrato de gestão com organização social qualificada para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade Mista da Cidade Nova de Pindamonhangaba-SP", para análise e julgamento do recurso administrativos interposto pela empresa Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus. (Protocolo n 22.720 de 30/03/2026). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões, ou seja, até 09/04/2026. Decorrido este prazo os autos serão encaminhados para análise e decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no site oficial do Município, junto ao edital.

*****RERRATIFICAÇÃO*****

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 (PMP 29172/2025)
Foi firmada a rerratificação, em 27/03/2026, ao julgamento publicado em 24/03/2026, cujo objeto é "Contratação de obra, a ser prestada por empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva e em obras de construção civil, por meio da reforma de edificação, para implantação de nova sala de odontologia na Unidade de Saúde Ipês II, localizada na Avenida das Grevíleas, 201 - Terra dos Ipês II, em Pindamonhangaba - SP", para correção: onde se lê em favor da inabilitação da empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA, leia-se em favor da habilitação da empresa LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA, com o seguinte motivo: Em reanálise da documentação de qualificação técnica da licitante as Certidões de Acervo Técnico nº 2620250019236 apresentada demonstra a execução de serviços de reforma de edificação com quantitativos compatíveis ao Edital, sendo admissível, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas, a comprovação por serviços de natureza similar ao objeto licitado. Ressalta-se, ainda, que o responsável técnico indicado integra o quadro societário da empresa, o que caracteriza vínculo suficiente para fins de qualificação técnico-profissional, bem como atendimento à exigência de equipe técnica mínima. Dessa forma, retifica-se a análise anterior para reconhecer o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

*****CONTRATOS*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2026 (PMP Nº 3545/2026)
No processo supra cujo objeto é "aquisição de cadeira de rodas em decorrência de determinação judicial, referente ao processo nº 0002959- 93.2025.8.26.0445", foi firmado o Contrato nº 042/2026, firmado em 23/03/2026, no valor total de R$ 10.950,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestora do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins e pela contratada, empresa ADAPTADAS COMERCIAL LTDA, a Sra. Roberta Arthur de Souza Carvalho.

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025 (PMP Nº 22092/2025)
No processo supra cujo objeto é "contrato de locação de imóvel urbano para fins comerciais", foi firmado o Contrato nº 035/2025, firmado em 16/03/2026, sendo o valor mensal do aluguel de R$ 5.100,00, perfazendo o valor total de R$ 306.000,00, vigente por 60 meses, a partir de 16 de Março de 2026, no valor total de R$ 10.950,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestores do contrato, os Srs. Lucio do Carmo da Silva e Eduardo Cursino, e pela contratada, empresa Regis da Silva Carvalho e Cecílio Carvalho Neto e pela Administradora PALACETE IMOBILIÁRIA LTDA, a Sra. Denisia Cristina Pinto.

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2025 (PMP 27286/2025)
Na licitação supra cujo objeto é "aquisição de equipamentos para academia da melhor idade (ami) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba", foi firmada a Ata de Registro de Preços nº 28/2026, em 27/03/2026, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Alcides Barbosa Júnior e pela contratada, empresa SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS, o Sr. Almir Júnior.

*****ADITAMENTO*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 137/2025 (PMP 17268/2025)
Foi firmado o aditamento nº 03/2026, em 26/03/2026, ao contrato nº 198/2025, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para locação de equipamento completo de raio x, contendo digitalizador de imagens, com impressora e nobreak, mediante fornecimento de aparelhagem, programa, materiais, insumos imprescindíveis para a execução dos serviços", para prorrogação até 25/07/2026, em atendimento à justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato poderá ser resolvido automaticamente a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem que lhes sejam imputadas quaisquer das penalidades contratualmente previstas, tão logo estejam concluídos os procedimentos em curso para novo contrato, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Andreia Moreira Martins e pela contratada, empresa SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA, o Sr. Ivanio Barreto da Silva.

TOMADA DE PREÇO Nº 028/2023 (PMP 19600/2023)
Foi firmado o aditamento nº 05/2026, em 27/03/2026, ao contrato nº 079/2024, cujo objeto é "contratação do serviço de construção de Unidade Básica de Saúde Porte II - Cidade Jardim, com fornecimento de material e mão de obra necessária para viabilizar a funcionalidade do equipamento de saúde pública, localizado na Rua Pedro Costa Terclaves, s/nº, parte da área institucional do Loteamento Mossoró, em Pindamonhangaba – SP", para prorrogação até 30/06/2026, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Mateus Moraes Freitas e pela contratada, empresa CONSTRUTORA FERNANDES RODRIGUES LTDA EPP, a Sra. Raquell Carvalho Fernandes.

*****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE*****

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 41/2026 (PMP 3607/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, HOMOLOGOU em 26/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Aquisição de ração extrusada para peixes (carpas) que se encontram no lago do Bosque da Princesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", expressa no processo em favor da empresa PICCOLO LICITACOES LTDA no valor de R$ 1.972,50, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município, com base na Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2026 (PMP 2810/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho, com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer, HOMOLOGOU em 30/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem de futsal, para atender Campeonatos organizados ou apoiados pela SEMELP, bem como emendas impositivas pelo período de doze meses", em favor da empresa VIANA ANTONIO & LEAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, o item 1 - R$ 218,00, o item 2 - R$ 298,00 e o item 3 - R$ 448,00.
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2026 (PMP 1414/2026)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho com base na análise técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, HOMOLOGOU em 27/03/2026 e ADJUDICOU o procedimento licitatório cujo objeto é "Aquisição de itens alimentícios (kits lanche abrigo, kits lanche ação comunitária, kits lanche CRAS, água 500ml, suco 1L, suco 200ml, caixas de bombons e panetones) para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período", em favor da empresa MASTER NUTRICAO E EVENTOS EIRELI: item 1 - R$ 49,50, item 2 - R$ 49,50, item 3 - R$ 14,00, item 4 - R$ 14,00, item 5 - R$ 119,00, item 6 - R$ 119,00, item 7 - R$ 2,65, item 8 - R$ 2,65, item 9 - R$ 9,00, item 10 - R$ 9,00, item 12 - R$ 4,65, item 14 - R$ 20,00 e item 16 - R$ 20,00; em favor da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, item 11 - R$ 2,47, item 13 - R$ 14,83 e item 15 - R$ 9,20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 290/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, responsável pelo imóvel situado à RUA SYNPHRONIO DE CASTRO JUNIOR, Nº S/N°, Bairro: ARARETAMA, inscrito nesse Município sob a sigla SO231103046000, Quadra: N-05, Lote: 23, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Maurílio José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 7.027, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 7.056, de 19 de dezembro de 2026, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de Março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 30 de Março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

DPOR

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

01.09.10 GESTÃO GERAL		
01.09.10 | 12.361.2008.1016 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00		
297 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	356.605,53
01.09.10 | 12.365.2008.1017 | 01 | 213.0000 | 4.4.90.52.00		
329 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	143.394,47
	Total Geral	**500.000,00**

Tabela II - Anulação

02.01.10 PODER LEGISLATIVO		
02.01.10 | 01.031.1000.2001 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00		
03 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.14.00		
04 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00		
05 3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00		
06 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2001 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00		
07 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00		
11 3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.40.00		
14 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Info. e Com. PJ	50.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.91.39.00		
15 3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ Intra	20.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2003 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00		
16 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	Total Geral	**500.000,00**

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.059, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE RECEITAS OFTALMOLÓGICAS EMITIDAS POR PROFISSIONAIS DA REDE PRIVADA PARA FINS DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.
(Substitutivo n° 50/2025 ao Projeto de Lei n° 303/2025, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aceitar receitas oftalmológicas emitidas por médicos particulares (da rede privada), para fins de fornecimento gratuito de óculos às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Lei.

Art. 2° A validade da receita oftalmológica deverá ser de, no máximo, seis meses da data de sua emissão, e deverá conter:
I – Nome completo e CRM do profissional responsável;
II – Data da consulta;
III – Assinatura do médico;
IV – Dados completos da prescrição óptica.

Art. 3° Para ter direito ao fornecimento gratuito dos óculos, o beneficiário deverá apresentar:
I – Comprovante de residência no município de Pindamonhangaba;
II – Documentos que comprovem situação de vulnerabilidade social ou inscrição em programas sociais;
III – Receita oftalmológica emitida conforme o Art. 2° desta Lei.

Art. 4° O fornecimento gratuito de óculos continuará condicionado à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos em regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Andrea Aparecida Barreto dos Santos
Secretária Assistência Social
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2026.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.019, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 7.078, de 05 de março de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 4.171.816,00 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), referente às adequações necessárias em relação às emendas impositivas individuais nºs 01, 16, 23, 24, 41 (saúde) e nºs, 86, 96, 98, 100, 107, 113, 127, 132, 143, 163, 164, 173, 175 (geral), bem como às emendas coletivas nºs 10, 19, 24, 31, 33, 37, 83, 121, 126, 139 e 143, a saber:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.10	GESTÃO GERAL	
2021	Manutenção da Cidade - DML	
15.452.2002 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (117)	R$ 190.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.10	GESTÃO GERAL	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Básica	
10.301.2009 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (377)	R$ 4.000,00
2100	Custeio e Qualificação da Assistência Farmacêutica	
10.303.2009 08 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (451)	R$ 3.042.908,00
2101	Custeio e Qualificação de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	
10.304.2009 08 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 20.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.10	GESTÃO GERAL	
2048	Atividades Esportivas para todos	
27.812.2010 08 3.3.90.30	Material de Consumo (495)	R$ 1.500,00
27.812.2010 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (500)	R$ 95.000,00
27.812.2010 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (504)	R$ 10.000,00
2049	Gestão Estratégica dos Programas Esportivos	
27.812.2010 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (505)	R$ 70.000,00
11.20	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL	
2051	Fundo Municipal de Apoio Esportivo	
27.811.2010 08 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (521)	R$ 587.408,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
14.10	GESTÃO GERAL	
2056	Oficinais Culturais e Promoção de ações educativas, de formação, conscientização e empreendedorismo	
13.392.2012 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (583)	R$ 70.000,00
2058	Eventos e Festivais Culturais e Turísticos	
13.392.2012 08 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (593)	R$ 20.000,00
13.392.2012 08 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 8.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.40	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2095	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.2013 08 3.3.50.43	Subvenções Sociais (735)	R$ 53.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo art.1º terá como cobertura a ANULAÇÃO da seguinte dotação:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.10	GESTÃO GERAL	
2021	Manutenção da Cidade - DML	
15.452.2002 08 3.3.90.30	Material de Consumo (115)	R$ 90.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.10	GESTÃO GERAL	
2005	Apoio à Gestão Pública	
10.122.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (365)	R$ 824.454,00
2097	Custeio e Qualificação da Atenção Básica	
10.301.2009 08 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (388)	R$ 20.000,00
10.301.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (394)	R$ 4.000,00
2098	Custeio e Qualificação da Atenção Especializada	
10.302.2009 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (425)	R$ 2.218.454,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
11.10	GESTÃO GERAL	
2048	Atividades Esportivas para Todos	
27.812.2010 08 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (500)	R$ 50.000,00
2049	Gestão Estratégica dos Programas Esportivos	
27.812.2010 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (505)	R$ 713.908,00
11.20	FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL	
2051	Fundo Municipal de Apoio Esportivo	
27.811.2010 08 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (521)	R$ 50.000,00
13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
13.10	GESTÃO GERAL	
1002	Expansão e Modernização de Espaços Públicos	
15.451.2011 08 4.4.90.51	Obras e Instalações (556)	R$ 100.000,00
14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
14.10	GESTÃO GERAL	
2056	Oficinas Culturais e Promoção de ações educativas, de formação, conscientização e empreendedorismo	
13.392.2012 08 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (583)	R$ 20.000,00
2058	Eventos e Festivais Culturais e Turísticos	
13.392.2012 08.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (592)	R$ 28.000,00
15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.40	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
2095	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.2013 08 4.4.50.42	Auxílios (740)	R$ 53.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Edital de Notificação de Autuação por Infração a Legislação de Posturas Municipal

Controle 291/26 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em atendimento e conformidade com o Artigo 215º da Lei Complementar nº 77 de 29/12/2023, NOTIFICA o(a) Sr(a). ADRIANA CRISTINA AGUIAR, responsável pelo imóvel situado à RUA DOLIVA DE MELO LEITE, Nº S/N°, Bairro: CURUÇÁ, inscrito nesse Município sob a sigla NE351502039000, Quadra: 24, Lote: P-16, para que, no prazo de 07 dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do referido terreno .

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de R$ 677,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) sem prejuízo da execução dos serviços pela municipalidade e posterior ressarcimento aos cofres públicos dos valores correspondentes aos trabalhos realizados .

MOTIVO DA PUBLICAÇÃO: Impossibilidade de entrega de correspondência via Correios.

Salientamos que é de responsabilidade do contribuinte realizar a atualização do Cadastro do Imóvel junto a Municipalidade para garantir o recebimento de comunicações em seu correio eletrônico e/ou endereço residencial.

Ailton José da Silva
Fiscal de Posturas

Thiago de Castro Casali
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.020, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 7.077, de 05 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R$ 163.189,48 (cento e sessenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), para adequações neste exercício, a saber:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
12.10	GESTÃO GERAL	
2029	Regularização Fundiária e Institucional	
04.122.2002 95 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R$ 163.189,48

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo art. 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na seguinte conta bancária

I	104	0330-1	575865228-4	R$ 163.189,48

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 7.024, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei nº 7.056, de 19 de dezembro de 2026, art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inc. III, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de Março de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Alan Charles Dias
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 18 de Março de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Tabela I - Suplementação

02.01.10 PODER LEGISLATIVO		
02.01.10 | 01.031.1000.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.94.00		
19 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00
	Total Geral	**250.000,00**

Tabela II - Anulação

02.01.10 PODER LEGISLATIVO		
02.01.10 | 01.031.1000.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00		
17 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-200.000,00
02.01.10 | 01.031.1000.2004 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00		
18 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-50.000,00
	Total Geral	**-250.000,00**